

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **Fone:** (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.301/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2021.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 30.337.358,00 (Trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Complementar nº 57, de 25 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art.2°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do montante previsto nesta Lei.

II- utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art.3°. Integram a presente Lei, os anexos:

I-Quadro I - Receita orcamentária por categoria e fonte:

II-Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III-Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias

IV-Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 4°. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraciaba, 09 de dezembro de 2020

Adriano de Andrade Militão

Prefeito Municipal